



PL 2002 /2018

L I D O  
Em. 08/05/18  
Secretaria Legislativa

**PROJETO DE LEI**  
**(Do Sr. Deputado LIRA – PHS)**

**INSTITUI O PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO  
DE MEDIDAS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO A  
ACIDENTES NAS VIAS PÚBLICAS DO  
DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art.1º. Esta Lei institui diretrizes a serem observadas quando da implementação de medidas de segurança e prevenção a acidentes nas vias públicas do Distrito Federal.

Art. 2º. Estabelecer a sinalização visual e sonora nas principais faixas de pedestres de todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único: Caberá uma ação conjunta entre os órgãos de Trânsito e o Poder Público de modo a estabelecer as estatísticas, bem como determinar quais faixas de pedestres deverão ter a sinalização sonora.

Art. 3º. Instituir, no Distrito Federal, a implantação de faixas de retenção e recuo, exclusivas para bicicletas e motocicletas em todas as aproximações de interseções semaforizadas, junto à faixa de travessia de pedestre e em locais onde houver necessidade por questões de segurança.

Art. 4º. O Poder Executivo regulará, no que couber, esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2002 / 2018

Folha Nº 01 de 01

Edy 124919



## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto tem como objetivo assegurar ao condutor de bicicletas e motocicletas e aos pedestres mais segurança no trânsito. A Capital federal tem, atualmente, uma frota de 1,7 milhão de veículos e população de pouco mais de 3 milhões de pessoas. Quando a campanha da faixa de pedestre foi implantada, eram 523 mil carros, motos, ônibus e caminhões. Houve um crescimento superior a 300%.

No Brasil, somos exemplo positivo do respeito às faixas de pedestres, mas ainda é pouco. Um estudo realizado pelo Instituto Federal de Brasília (IFB), em parceria com a ONG Rodas da Paz, mostra que um a cada três carros que passam pela faixa durante a sinalização feita por pedestres não para. Daí a importância da sinalização sonora nas faixas de pedestres mostrando-se necessária a medida que facilita a travessia nas vias públicas dos deficientes visuais, como também a sinalização visual semafórica ajudaria aos pedestres, em especial os idosos, grávidas e crianças em sua travessia, uma vez que os condutores de veículos identificariam a distância a existência da faixa de pedestre, o que facilitaria a desaceleração do veículo. Isso certamente evitaria tanto os atropelamentos quanto as colisões entre os veículos.

Tal medida facilitaria a vida de quem precisa atravessar vias muito movimentadas e ficam muito tempo esperando que os carros parem, além de tornar a travessia mais segura.

No tocante à segurança dos condutores de motos e bicicletas, com a faixa de retenção e recuo exclusiva acreditamos na redução do número de acidentes envolvendo esse público à medida em que coibiria a permanência desses condutores entre os automóveis, quando das paradas obrigatórias nos semáforos, permitindo aos pedestres e demais motoristas melhor visibilidade das motos.

Em última análise, como o tráfego na nossa Capital a cada dia se torna mais intenso, acidentes e colisões são muito frequentes nas faixas de pedestres, como também acidentes envolvendo motociclistas, o que torna cada vez mais importante a implementação de recursos mais eficazes para contribuir para a segurança no trânsito.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2002/2015  
Folha Nº 02 Paulo



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DEPUTADO LIRA - PHS



Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de sessões, em



**LIRA**

**Deputado Distrital**


Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2002 / 2018  
Folha Nº 03 *Paula*

**Açunto:** Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 2.002/18**, que “Institui o programa de implementação de medidas de segurança e prevenção a acidentes nas vias públicas do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) Lira (PHS)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.799/17**, que “Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Distrital de Prevenção a Acidentes de Trânsito”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 09/05/18



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor especial